



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220013

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTA LUZIA - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: J. MARK ALVES DO NASCIMENTO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.623.228/0001-87, estabelecida à TV. BOA ESPERANÇA S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOHN MARK ALVES NASCIMENTO, residente na TRAV. BOA ESPERANÇA, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 907.548.752-53.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 018/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **aquisição de peças e equipamento para utilização nas motos que estão a serviço do fundo municipal de educação**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047842	ESTICADOR DE CORRENTE - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
047843	FAROL - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	12,00	102,330	1.227,96
047844	FILTRO DE AR - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	11,00	23,100	254,10
099613	AMORTECEDOR NXR 150 BROS	UNIDADE	2,00	441,670	883,34
099614	ANEL ESCAP TI/XLR/XR/XNR 150 BROS	UNIDADE	48,00	2,420	116,16
099615	APARA BARRO E,V,A NXR/XLR NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	24,330	291,96
099616	ARO 17/125 NXR 1250 TRAS CRO NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	152,670	1.526,70
099621	BALANCIN VAL - 06/08 NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
099622	BATERIA 6 AMPERES - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	194,000	2.328,00
099625	BOBINA DE IGNIÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	63,000	756,00
099630	BUCHA DA BALANÇA - NXR 150 BROS	UNIDADE	24,00	26,500	636,00
099631	CABO EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	4,00	16,000	64,00
099632	CABO DE VEL. - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	20,000	360,00
099755	CABO DO ACELERADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	21,00	15,830	332,43
099758	CÂMARA (17) AR TRAS. - NXR 150 BROS	UNIDADE	22,00	44,000	968,00
099759	CÂMARA (19) DE AR DIANT. - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	36,750	661,50
099760	CAPA DE BANCO - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	31,500	220,50
099761	CARBURADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	178,330	2.139,96
099762	CARCAÇA DO PAINEL INFERIOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	39,750	477,00
099763	CARCAÇA DO PAINEL SUP. - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
099764	CARCAÇA INTERNA DO PAINEL - NXR 150 BROS	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
099765	CARENAGEM DO FAROL - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	73,500	882,00
099766	CARENAGEM LATERAL - NXR 150 BROS	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
099772	CILINDRO DO MOTOR 04/08 - NXR 150 BROS	UNIDADE	24,00	307,000	7.368,00
099778	CORRENTE DE COMANDO - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	52,500	945,00
099779	CUBO DA RODA DIANT. - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	6,00	142,000	852,00
099780	CUBO DA RODA TRAS. - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	6,00	212,330	1.273,98
099781	CUBO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
099783	DISCO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	7,00	32,000	224,00
099791	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - NXR 150 BROS 2014/20	UNIDADE	10,00	126,500	1.265,00
099799	ESTATOR - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	6,00	183,670	1.102,02
099802	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	12,00	14,000	168,00
099812	INTER PART 06/08 - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	40,830	489,96
099813	INTER PART 09/14 - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	40,830	489,96
099814	INTER PART 09 - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	40,830	489,96
099815	JG DE JUNTA - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
099816	JOGO DE ANEIS - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	12,00	52,500	630,00
099822	KIT DE TRANSMISSÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	184,000	2.208,00
099825	LAMPADA DO FAROL BIODO - NXR 150 BROS	UNIDADE	5,00	29,400	147,00
099826	LAMPADA DO PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
099827	LANTERNA TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	38,250	459,00
099829	LONA DE FREIO DIANTEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	31,500	378,00
099830	LONA DE FREIO TRASEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	33,000	396,00
099832	MAÇANETA EMBRE NXR150	UNIDADE	12,00	13,500	162,00

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



099833	MAÇANETA DE FREIO NXR 150	UNIDADE	12,00	13,500	162,00
099841	MANICOTO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	13,500	162,00
099842	MANICOTO DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
099843	MANOPLA DO GUIDÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	43,000	516,00
099861	PASTILHA DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	2,00	28,500	57,00
099863	PEDAL DE CAMBIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	24,670	296,04
099865	PEDAL DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
099868	PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	37,000	444,00
099873	PNEU 19-90/90DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	256,000	3.072,00
099874	PNEU 19-90/90 TRAS. - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	256,000	3.072,00
099879	RABETA TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	36,500	438,00
099880	RAIO CROM TRAS - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
099881	RAIO CROM DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
099884	RELE DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	9,00	41,000	369,00
099885	RELE DO PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	7,00	31,500	220,50
099886	REPARO DA VARETA DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
099887	REPARO DO CARBURADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	27,330	327,96
099888	RETENTOR PINHÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	10,500	126,00
099889	RETENTOR DA EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	10,500	126,00
099891	RETENTOR DE VÁLVULAS - NXR 150 BROS	UNIDADE	36,00	10,500	378,00
099892	RETENTOR DO CÂMBIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	10,500	126,00
099893	RETENTOR DO EIXO DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
099894	ROLAMENTO DA DIREÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
099896	ROLAMENTO DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	12,000	216,00
099897	ROLAMENTO TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	12,000	216,00
099900	SOFONA DE BENGALA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	52,500	630,00
099901	SOQUETE DO FAROL - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	17,850	214,20
099902	SUPORTE DE PLACA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
099913	VELA DE IGNIÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	21,000	252,00
100446	RETENTOR DE BENGALA - NXR 150 BROS.	UNIDADE	24,00	10,500	252,00

VALOR GLOBAL R\$ 49.225,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta em até 5 dias após a ordem de serviço.
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e sup ressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao contratante sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de julho de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 49.225,19 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1901.123611005.2.062 Funcionamento da Secretaria de Educação -Semec , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 49.225,19, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

J. MARK ALVES DO NASCIMENTO - ME
CNPJ 07.623.228/0001-87
CONTRATADO(A)